

## FIM JURÍDICO DA VIDA: O LIMITE DA LICITUDE DO TRANSPLANTE DE ÓRGÃOS E TECIDOS

Isadora Monique Ribeiro dos Santos Machado<sup>a</sup>, Juceli Marcon Scapinelli<sup>a</sup>, Luzia Ester Santos Oss<sup>a</sup>, Patricia Xavier Maciel<sup>a</sup>, Fábio Agne Fayet de Souza<sup>a</sup>

a) FSG Centro Universitário

Informações de Submissão	Palavras-chave:
* Autor Correspondente, Fábio Agne Fayet de Souza, endereço: Rua Os Dezoito do Forte, 2366 - Caxias do Sul - RS - CEP: 95020-472.	Transplantes. Órgãos. Tráfico. Doação.

Atualmente, constata-se uma grande necessidade de doadores de órgãos e transplantes, sendo de grande valia a Lei nº 9.434/97, que dispõe sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de transplante, alterada pelo Decreto 9.175/2017, normatizando tais procedimentos. O estudo abordará a legislação aplicável à matéria, bem como, os crimes tipificados em decorrência da desobediência da norma, finalizando com a definição da competência para o julgamento de crimes desta natureza. O estudo visa explicitar quando e como acontecem os crimes envolvendo transplantes de órgãos, sendo de fundamental importância à aplicação da pesquisa descritiva que apresenta os fatos ocorridos, o que resulta em quatro aspectos, descrição, registro, análise e interpretação de fenômenos atuais. Apresenta a identificação da legislação aplicável à disciplina, bem com o estudo de sua evolução, abrangência e particularidades. Foi publicada a Lei nº 9.434/97, dispondo sobre a remoção de órgãos, tecidos e partes do corpo humano para fins de tratamento e transplante, assegurando a vontade do indivíduo de ser ou não doador *post mortem* de órgãos, estabelecendo critérios legais para constatação da morte e posterior comunicado a família quanto à possibilidade da doação, devendo então autorizar ou não este procedimento. A doação ocorre de duas maneiras; na remoção de órgãos e tecidos do corpo de uma pessoa que recentemente faleceu (*post mortem*), ou de um doador voluntário (*inter-vivos*). Nessa prática ocorrem crimes, muitas vezes não divulgados pela mídia para não interferir nas campanhas de doações.

Indivíduos com situação financeira precária são submetidos a cirurgias de alto risco, visando lucro, ou ainda, pessoas no leito de morte, não recebem todas as chances de salvamento, tendo sua vida ceifada para retirada de órgão para doação ilícita. O transplante ilícito de órgãos tem a colaboração de pessoas que fornecem órgãos em troca de dinheiro, em circunstâncias questionáveis, marcando a destruição da vida e desrespeito aos direitos fundamentais. Diferentemente do tráfico de drogas, este é um crime invisível e pouco investigado, pois o mercado negro é sempre mais lucrativo para alguns. Posteriormente entrou em vigor a Lei n. 8.489/92, dispondo sobre a retirada e transplante de tecidos, órgãos e partes do corpo humano, com fins terapêuticos e científicos, porém, não regulamentou os crimes envolvendo essa prática e nem assegurou a vontade da pessoa post mortem, ainda assim, exigia autorização judicial para efetuar o transplante. A norma referida foi revogada pela lei n.º 9.434, ainda vigente, impondo regras à realização dos transplantes de órgãos e tecidos entre vivos ou *post mortem*, tipificando os crimes que cercam esses métodos. Trouxe a desnecessidade de autorização judicial, o que facilita o crime de venda de órgão entre pessoas vivas. As últimas alterações se deram pela Lei n.º 10.211/2011 e o Decreto 9.175/2017, destacando-se a inclusão da exigência de autorização expressa do cônjuge, parente consanguíneo na linha reta ou colateral até segundo grau, por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido para retirada de tecidos e órgãos, bem como, a perda de validade expressa na Carteira de Identidade e da Carteira Nacional de Habilitação sobre ser ou não doador de órgãos e tecidos. Alteração importante também foi à exclusão do médico neurologista para atestar a morte encefálica, podendo tal diagnóstico dar-se pelos médicos da equipe responsável, com base nos critérios definidos em resolução pelo Conselho Federal de Medicina. Quanto à competência de julgamento de tais crimes, quando envolvem crimes de homicídio e desrespeito às regras do processo existentes para efetuar o transplante, entende-se que a competência é da Justiça Estadual e quando a infração o tráfico internacional de órgãos, a competência será da Justiça Federal. Analisando os aspectos apresentados, verifica-se a importância dos transplantes de órgãos e os riscos do tráfico de órgãos, conhecido como o novo crime do Século XXI, tem a prática marcada pela destruição à vida e desrespeito aos direitos fundamentais, passando a ser o 3º crime mais lucrativo no mundo. **"Neste momento a vida de alguém depende da sua morte."**

## REFERÊNCIAS

BICUDO, Hélio. **Direitos Humanos, Tráfico de Órgãos no Brasil**. Disponível em: <<http://helio-bicudo.blogspot.com.br/2010/04/o-traffic-de-orgaos-no-brasil.html>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

**BRASIL. Lei nº 9.434, de 4 de fevereiro. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19434.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19434.htm)>. Acesso em: 21 ago. 2018.**

CASANOVA, Denise. **Transplante de órgãos e tecidos**. Revista do Ministério Público Porto Alegre, procuradoria geral de justiça, 1987. v.21, p.106-111

GOMES, Luiz Flávio. **Homicídio para a retirada de órgãos: competência da Justiça Estadual ou Federal?** Disponível em: <<http://fg.jusbrasil.com.br/noticias/1510510/homicidio-para-a-retirada-de-orgaoscompetenciada-justica-estadual-ou-federal>>. Acesso em: 22 ago. 2018.

HAYLEY, Andrea. **Tráfico de órgãos, um novo crime do século 21**. Disponível em: <<http://www.epochtimes.com.br/traffic-de-orgaos-um-novo-crime-do-seculo21/#.U4Ex0Cy9KK0>>. Acesso em: 23 ago. 2018.

TEÓFILO, Sarah. **Tráfico de órgãos: o horror do crime "invisível"**. Disponível em: <<http://www.jornalopcao.com.br/posts/ultimas-noticias/traffic-de-orgaos-o-horror-do-crimeinvisivel>>. Acesso em: 21 ago. 2018.

ROCHA, Maria Isabel de Matos. **Transplantes de órgãos entre vivos: as mazelas da nova lei**. Revista dos Tribunais, São Paulo, v.742, p.67-80.

SÁ, Maria de Fátima Freire de. **Biodireito e direito ao próprio corpo: doação de órgãos, incluindo o estudo da lei n.9434/97, com as alterações introduzidas pela lei n.10.211/01**. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2003. 125 p.

SBCCV. **O Processo de Doação – Transplante**. Disponível em: <[http://www.sbccv.org.br/residentes/downloads/area\\_cientifica/processo\\_doacao\\_orgao\\_s.pdf](http://www.sbccv.org.br/residentes/downloads/area_cientifica/processo_doacao_orgao_s.pdf)>. Acesso em: 23 ago.2018.

SILVA, Rodrigo Pessoa Pereira da. **Doação de órgãos: Uma análise dos aspectos legais e sociais**.

**In: Sá, Maria de Fátima Freire de (Coord.) Biodireito, Belo Horizonte : Del Rey, 2002. p. 399-437**